



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PARTICIPAREM DO CURSO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MINISTRADO PELA EMPRESA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FORTALEZA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO**, com CPF sob o nº 958.279.352-04, conforme Decreto 644-P de 7 de abril de 2026, do outro lado, a empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, C.N.P.J **36.003.671/0001-53**, sediada na Avenida Champagnat, nº 645, Sala 502 - Ed Palmares - Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-011, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº **525.434.477-68**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PARTICIPAREM DO CURSO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MINISTRADO PELA EMPRESA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FORTALEZA/CE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.054533/2026.28** e que se regerá pela **Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PARTICIPAREM DO CURSO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: SOLICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS MINISTRADO PELA EMPRESA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE - CNPJ: 36.003.671/0001-53, NA

MODALIDADE PRESENCIAL, EM FORTALEZA/CE, conforme Termo de Referência (Ep. 24233414).

1.2. Da especificação do objeto:

1.2.1. Modalidade: Presencial.

1.2.2. Curso: de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas.

1.2.3. Quantidade de participantes: 06 (seis) servidores;

1.2.4. Data: 23/09 a 25/09/26. Horário: 08h às 16h. Carga Horária: 21h;

1.2.5. Local de realização: na cidade de Fortaleza - CE, no Hotel Luzeiros, localizado na Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, CEP 60165-126;

1.2.6. Material didático e material de apoio disponibilizados pela organizadora.

1.2.7. Emissão de certificado aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela organizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é para capacitação de **06 (seis) servidores** desta Secretaria que trabalham no âmbito da gestão de convênios, financeiro e planejamento conforme **Proposta Ep. (23862908)**;

2.2. A relação dos servidores que participarão do **Curso de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas** consta no **ANEXO II** do Termo de Referência, os quais estão diretamente envolvidos nas atividades relacionadas aos temas propostos.

2.3. Esse quantitativo foi meticulosamente planejado para maximizar o impacto da capacitação, permitindo que os participantes atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido. Assim, espera-se que eles transmitam as novas habilidades e práticas aos demais servidores de seus respectivos setores e áreas correlatas. Tal abordagem assegura a disseminação contínua e estruturada das informações, promove a eficiência na gestão de equipes e contribui para o aprimoramento da Gestão de Convênios. Além disso, reforça o compromisso com a melhoria dos serviços públicos, beneficiando tanto os servidores quanto a sociedade como um todo.

2.3.1. A capacitação favorece a disseminação estruturada do conhecimento, promove a uniformização de entendimentos entre as áreas envolvidas e contribui para o aumento da segurança jurídica e da eficiência administrativa, refletindo diretamente na adequada aplicação dos recursos públicos e na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.4. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa CONTRATADA, a Coordenação de Planejamento - CGPLAN/SESAU será a responsável pela execução da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO

3.1. O Treinamento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: Hotel Luzeiros, localizado na Av. Beira Mar, 2600 - Meireles, CEP 60165-126, na cidade de Fortaleza - CE;

b) Evento: Curso de Gestão de Convênios: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas;

c) Data: 23/09/2026 à 25/09/2026;

d) Horários: 08h às 16h.

3.2. Telefone para contato: (27) 3340-0122 **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115 **E-mail:** Consultre@consultre.com.br

3.3. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme **Proposta Ep. (23862908)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

4.1. Data: 23/09/2026 a 25/09/2026

4.2. Horário: 8:00h às 16:00h.

4.3. Carga horária: 21 (vinte e uma) horas/aula.

4.4. PROGRAMAÇÃO:

4.4.1. MÓDULO 1

- Introdução
- Histórico
- Fundamentos e princípios
- Ciclo Orçamentária (PPA, LDO e LOA)
- Tipos transferências voluntárias

4.4.2. MÓDULO 2

- Arcabouço Legal e Normativo
- Leis, Decretos e Portarias
- Abordagem aos principais pontos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024

4.4.3. MÓDULO 3

- Legislação Transferências
- Condições para Celebração
- Motivos de Alteração e Complementações

4.4.4. MÓDULO 4

- Emenda Constitucional no 105, de 12/12/19 (Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida)
- Identificação das oportunidades de captação
- Manuais e cartilhas do Governo Federal
- Fluxo
- Procedimentos e prazos de operacionalização e execução das emendas

4.4.5. MÓDULO 5

- Execução de Convênios
- Principais Prazos
- Critérios para Liberação dos Recursos
- Processo de Compras e Contratos
- Execução de Metas e Etapas
- Pagamentos a fornecedores
- Acompanhamento e Fiscalização
- Perfis com competências
- Registro de informações na Plataforma
- Emissão de Relatórios de Execução

- Aplicativo Fiscalgov

4.4.6. MÓDULO 6

- Prestação de Contas
- Principais Prazos
- Casos para Inadimplência
- Resgate de Saldos financeiros
- Análise e Aprovação da prestação de conta.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESAU/RR;

5.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

5.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;

5.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Contrato;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

5.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

5.9. Comunicar ao **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: orcamento.cgplan@saude.rr.gov.br**;

5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

5.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

5.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá **comunicar** ao **Coordenadoria Setorial de Planejamento - CGPLAN**, **previamente** através do **E-mail: orcamento.cgplan@saude.rr.gov.br**; apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

5.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 6.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;
- 6.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 6.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 6.7. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 6.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;
- 6.10. A CONTRATANTE deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do **ANEXO II do Termo de Referência**;
- 6.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 7.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 7.6. **Gestão e Fiscalização:**
 - 7.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.
- 7.7. **Fiscal do Contrato:**
 - 7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 7.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor da Contrato:

7.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 8.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 8.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 8.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 8.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 8.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

8.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

8.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, bem como, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 10.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

13.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

13.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.9. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 23.409,00 (vinte e três mil quatrocentos e nove reais)**.

14.2. O valor individual da inscrição é R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), considerando **06 (seis) inscrições o valor individual com desconto é R\$ 3.901,50 (três mil novecentos e um reais e cinquenta centavos)**, totalizando **R\$ 23.409,00 (vinte e três mil quatrocentos e nove reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4317

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

15.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

16.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

16.7. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrealizável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

17.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à administração a exigência de Garantia Contratual, sendo assim, **não será exigida garantia contratual** da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, **Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 23/09/2026, às 18:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24352409** e o código CRC **DAE8E8FC**.